



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONVÊNIO MTE/SENAES Nº 00064/2013 – SICONV nº
795775/2013

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE
ECONOMIA SOLIDÁRIA E A FUNDAÇÃO BANCO
DO BRASIL, OBJETIVANDO A ESTRUTURAÇÃO DE
NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS EM REDES
SOLIDÁRIAS DE COOPERATIVAS DE CATADORES
E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.**

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE (União), CNPJ nº 37.115.367/0001-60, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SENAES**, CNPJ nº 37.115.367/0044-09, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, **MANOEL DIAS**, brasileiro, Identidade nº 78097, expedida pela SSP/SC e CPF nº 007.829.719-20, domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, situada no Setor Comercial Norte Quadra 1 - Bloco "A" - Edifício Number One - 10º andar, Brasília/DF, neste ato representada por **JOSE CAETANO DE ANDRADE MINCHILLO**, Presidente, portador do CPF nº 574.907.166-91 e da Identidade nº 2.638.961, expedida pela SSP/MG daqui por diante denominado **CONVENENTE**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e da Portaria MTE nº 586, de 02 de setembro de 2008, RESOLVEM celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do **Processo MTE nº 46010.003531/2013-69** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a estruturação de redes formadas por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis de modo a possibilitar avanços na cadeia de valor e inserção no mercado da reciclagem de maneira competitiva, consolidando-as, também, como prestadoras de serviços das políticas públicas de coleta seletiva de resíduos sólidos e da logística reversa e incentivando a geração de valor aos produtos por meio da reciclagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

I - DO CONCEDENTE:

- a) Manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do Convênio, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- b) prorrogar, a seu critério, o prazo a ser estabelecido no item "a", do inciso II, desta Cláusula, uma única vez e por igual período;
- c) comunicar o conveniente, caso houver, a constatação de vícios sanáveis no projeto básico recebido em conformidade com o § 2º do art. 37, da Portaria Interministerial nº 507/2011, estabelecendo o prazo de 30 dias para que estes sejam sanados.
- d) proceder a extinção do convênio caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário à sua aprovação,
- e) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- f) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio;
- g) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito no SICONV, em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem mudança do objeto;
- h) caso necessário, orientar e realizar as supervisões técnicas em parceria com as Superintendência Regionais do Trabalho e Emprego nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação, realizadas no âmbito deste Convênio, sem prejuízo do disposto na Portaria MTE nº 485, de 10 de outubro de 2007;
- i) realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- j) designar servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- k) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- l) registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;
- m) analisar a prestação de contas recebida no SICONV;
- n) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao **CONVENENTE** e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- p) prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e
- q) notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso.

II – DO CONVENENTE:

- a) apresentar o projeto básico, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura, em conformidade com o disposto no art. 37, § 2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 507/2011.
- b) sanar os vícios que sejam apontados no projeto básico, de que trata o item anterior, no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE**;



- c) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho constante do SICONV;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- e) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;
- f) depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica do convênio, a ser aberta em instituição financeira controlada pela União, nos termos dos arts. 54, §1º e 55, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- g) não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição;
- h) prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial 507, de 2011;
- i) arcar, com recursos próprios ou recebidos do **CONCEDENTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;
- j) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, Código 28850-0 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da denúncia e da rescisão deste Convênio, conforme art. 80 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004 e Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004;
- k) manter, durante a execução do convênio, as mesmas condições para celebração de convênios ou contratos de repasse exigidas nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- l) executar diretamente a integralidade do objeto, permitida a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade **CONCEDENTE**, conforme artigo 60 da Portaria Interministerial 507 de 2011;
- m) realizar a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços com base nos artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, em conformidade com o estabelecido no artigo 70 da referida Portaria Interministerial;
- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio, pelo prazo previsto no art. 3º, § 3º e § 4º da Portaria Interministerial 507/2011;
- o) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **CONCEDENTE**, os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;
- p) permitir o acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos Órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- q) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- r) realizar ou registrar no SICONV os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos deste Convênio, nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- s) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria 507, de 2011, mantendo-o atualizado;
- t) observar o disposto no art. 55 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- u) observar o disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no caso de celebração de contratos com terceiros à conta dos recursos do convênio, devendo constar cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;



- v) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, as informações constantes dos incisos I a II do §1º do art. 54 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- w) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;
- x) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- y) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade dos materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- z) disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios; e
- aa) notificar, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo Concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº. 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- bb) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente;
- cc) restituir à UNIÃO os recursos transferidos para execução do objeto pactuado quando houver desvio de finalidade ou irregularidade na execução do convênio;
- dd) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;
- ee) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; e
- ff) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do SICONV, elaborado na forma do art. 25 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

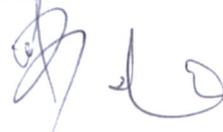
Parágrafo Único. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que não impliquem na alteração do objeto ajustado e sejam previamente autorizados pelo **CONCEDENTE**, observado o disposto no art. 26, §3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada.

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 55 da Portaria Interministerial nº 507/2011

Parágrafo Segundo. A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.



Parágrafo Terceiro. Somente será transferida a segunda parcela relativa ao presente convênio mediante a aprovação do detalhamento dos itens a serem adquiridos, em face dos Empreendimentos Econômicos Solidários a serem apoiados, juntamente com a aprovação da adequação dos valores apresentados com os praticados no mercado local, o que deve ser feito tanto no Projeto Básico quanto no SICONV.

Parágrafo Quarto. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

- I. comprovar o cumprimento da contrapartida financeira pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- II. atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial 507/2011; e
- III. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- I. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II. quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- III. quando for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Convênio, será suspensa a parcela a ser transferida, notificando-se o **CONVENENTE** para sanear a situação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 70 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **36 (trinta e seis)** meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou ajuste no Plano de Trabalho, desde que não implique em alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até trinta dias antes do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ **30.739.792,08 (Trinta milhões, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e oito centavos)**, serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:



- I. **O CONCEDENTE** transferirá, no exercício de **2013**, o valor de **R\$ 9.000.000,00** (Nove milhões de reais), no exercício de **2014** será transferido o valor de **R\$ 4.739.792,08** (Quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e oito centavos) e no exercício de **2015**, o valor de **R\$ 15.000.000,00** (Quinze milhões de reais). Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados no orçamento do Tesouro Nacional, no Programa de Trabalho nº 11333206782746500 – Resíduos Sólidos, Fonte de Recursos 0174, Natureza da Despesa 335041, Nota de Empenho nº 2013NE800197 de 13/12/2013 no valor de R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais), Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 335041, Nota de Empenho nº 2013NE800193 de 13/12/2013 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e Programa de Trabalho nº 18541206720MG0001, Fonte de Recursos 0100, Natureza da Despesa 440079, Nota de Empenho nº 2013NE800192 de 13/12/2013 no valor de R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais).
- II. **O CONVENENTE** assumirá a título de contrapartida financeira, o valor de **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação do Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Segundo. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida e somente poderão ser aplicadas no objeto deste Convênio, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Terceiro. A utilização dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do Convênio deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo Concedente.

Parágrafo Quarto. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** nos exercícios subsequentes serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 12, Portaria Interministerial nº 507/2011.

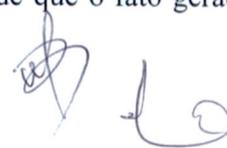
Parágrafo Quinto. O Conveniente deverá comprovar a aplicação da contrapartida nas atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao **CONVENENTE**:

- I. utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;



- VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** serão movimentados exclusivamente na conta Bancária específica do Convênio, no **Banco do Brasil S/A, Agência 3382-0, conta corrente nº _____**, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto, e enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira federal, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Quinto. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art.43 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, quando disponível, do seguinte:

- I. relatório de Cumprimento do Objeto;
- II. notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;
- III. relatório de prestação de contas registrado no SICONV pelo **CONVENENTE**;
- IV. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- VI. relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII. relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX. Termo de Compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.



Subcláusula Primeira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no **caput**, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV.

Subcláusula Terceira. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONCEDENTE** observará as regras estabelecidas nos art. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, cabendo ao **CONVENENTE** encaminhar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

- I. relatório gerencial de cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas.
- II. até trinta dias após o término da vigência do Convênio relatórios de execução físico e financeira e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.

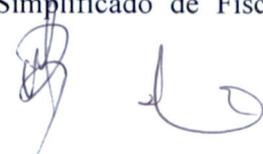
Parágrafo Segundo. O **CONCEDENTE** poderá proceder a alteração da periodicidade dos relatórios prevista no parágrafo anterior, bem assim a solicitação de informações adicionais sobre os resultados.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE** designará um gestor para realizar o acompanhamento deste Convênio, o qual fará, no mínimo, uma visita “in loco” a cada 06 (seis) meses, a fim de colher informações para o preenchimento de “Relatório de Acompanhamento” elaborado pela SENAES, com vistas a atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recurso, condicionando sua liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas.

Parágrafo Quarto. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio da Superintendência Regional do Trabalho que se situe próxima ao local da execução deste Convênio, conforme Portaria MTE nº 485, de 10 de outubro de 2007.

Parágrafo Quinto. A fiscalização consistirá em:

- I. Ateste da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, ressalvado o disposto no Título V, capítulo VII – Do Procedimento Simplificado de Fiscalização,



Contratação, Execução e Acompanhamento para Obras e Serviços de Engenharia de Pequeno Valor, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011; e

- II. Verificação de realização de procedimento licitatório pelo conveniente atendo-se á documentação no que tange: a contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vendedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Sexto. O **CONCEDENTE** deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

Parágrafo Sétimo. A fiscalização pelo **CONVENENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sintético, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se o **CONVENENTE**, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do GOVERNO FEDERAL, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e da SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SENAES, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, cd-room, internet e outros meios de divulgação, observando-se a legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES deverá receber o mesmo destaque dado à identificação da **CONVENENTE**, conforme Manual de Uso da Marca e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal. (no site www.planalto.gov.br).

Parágrafo Segundo. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

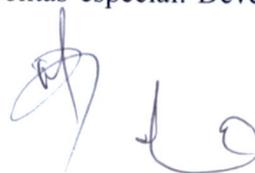
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas pela **CONVENENTE** ou, ainda, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo **CONVENENTE** ou qualquer outra circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, constituem motivos para a rescisão deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. Além dos motivos elencados no caput desta Cláusula, este Convênio poderá ser rescindido pelos Partícipes, observado, ainda, no que couberem, as disposições da Lei. nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos Partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos proporcionalmente ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial. Devendo a contrapartida ser proporcional.



Parágrafo Quarto. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada pela **CONVENENTE**, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de rescisão deste Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Parágrafo Único. O **CONVENENTE** deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de DEZEMBRO de 2013.



JOSE CAETANO DE ANDRADE MINCHILLO

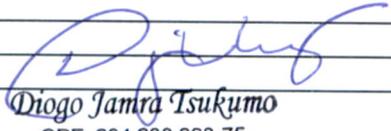
Presidente
Fundação Banco do Brasil

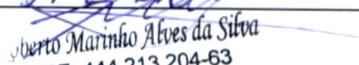


MANOEL DIAS

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
CI: _____

Diogo Jamra Tsukumo
CPF: 294.230.968-75
RG: 26.545.563-7 SSP/SP

Nome: ROBERTO MARINHO ALVES DA SILVA
CPF: 444.213.204-63
CI: 668.972.911

Roberto Marinho Alves da Silva
CPF: 444.213.204-63
RG: 668.972 SSP/RN



MATO GROSSO	2
PARA	3
PARAIBA	2
PERNAMBUCO	4
PIAUÍ	2
PARANÁ	5
RIO DE JANEIRO	10
RIO GRANDE DO NORTE	2
RONDONIA	2
RORAIMA	1
RIO GRANDE DO SUL	3
SANTA CATARINA	2
SERGIPE	2
SEDE	11
SÃO PAULO	14
TOCANTINS	2
TOTAL GERAL	100

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 795123/2013. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380001, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDAÇÃO INTERUNIVERSITÁRIA DE EST E PESQ SB O TRABALHO, CNPJ nº 01.318.855/0001-28. Interviente: NILTON VASCONCELOS JÚNIOR, CPF nº 165.306.915-53. Congregar esforços para o fortalecimento institucional da política pública nacional de economia solidária com vistas a superar a pobreza extrema no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria (PBSM). Valor Total: R\$ 1.020.408,16. Valor de Contrapartida: R\$ 20.409,16. Crédito Orçamentário: PTRES: 65887, Fonte Recurso: 0174381011, ND: 33504, Num Empenho: 2013NE800183. Vigência: 31/12/2013 a 19/06/2015. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: Concedente: MANOEL DIAS, CPF nº 007.829.719-20, Conveniente: FRANCISCO JOSE CARVALHO MAZZEU, CPF nº 060.167.958-01, Interviente: NILTON VASCONCELOS JÚNIOR, CPF nº 165.306.915-53.

(SICONV(PORTAL) - 31/12/2013)

Espécie: Convênio Nº 795124/2013. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380001, Gestão: 00001. Conveniente: CENTRO DE ESTUDOS E ACESSORIA-CEA, CNPJ nº 01.746.741/0001-89. O projeto tem por objetivo apoiar o processo de construção da III CONAES com base no fortalecimento institucional dos espaços de articulação e de construção de políticas públicas em economia solidária, como fóruns e conselhos. Para isto pretende-se realizar um amplo processo formativo sobre o tema central da participação cidadã nas mais distintas instâncias governamentais tanto no âmbito da formulação como no de acompanhamento de políticas públicas. Pretende-se abordar o papel da sociedade civil organizada na c/Valor Total: R\$ 1.020.409,00. Valor de Contrapartida: R\$ 20.409,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 65887, Fonte Recurso: 0174381011, ND: 33504, Num Empenho: 2013NE800183. Vigência: 31/12/2013 a 01/06/2015. Data de Assinatura: 30/12/2013. Signatários: Concedente: MANOEL DIAS, CPF nº 007.829.719-20, Conveniente: ADEMAR DE ANDRADE BERTUCCI, CPF nº 220.965.827-68.

(SICONV(PORTAL) - 31/12/2013)

Espécie: Convênio Nº 795775/2013. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380001, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 01.641.000/0001-33. Estruturação de redes formativas por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis de modo a possibilitar avanços na cadeia de valor e inserção no mercado da reciclagem de maneira competitiva, consolidando-as, também, como prestadoras de serviços das políticas públicas de coleta seletiva de resíduos sólidos e da logística reversa e incentivando a agregação de valor aos produtos por meio da reciclagem. Valor Total: R\$ 30.739.792,08. Valor de Contrapartida: R\$ 2.000.000,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 66545, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33504, Num Empenho: 2013NE800192. Crédito Orçamentário: PTRES: 66528, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33504, Num Empenho: 2013NE800193. Crédito Orçamentário: PTRES: 65879, Fonte Recurso: 0174381011, ND: 33504, Num Empenho: 2013NE800197. Vigência: 31/12/2013 a 30/12/2016. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: Concedente: MANOEL DIAS, CPF nº 007.829.719-20, Conveniente: JOSE CAETANO DE ANDRADE MINCHILLO, CPF nº 574.907.166-91.

(SICONV(PORTAL) - 31/12/2013)

Espécie: Convênio Nº 795934/2013. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380001, Gestão: 00001. Conveniente: INSTITUTO NENUCA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INSEA, CNPJ nº 05.041.786/0001-09. Objetivo geral: Capacitar e fomentar a população em situação de rua para o trabalho e geração de renda na perspectiva da economia solidária, mediante políticas integradas, visando a organização, o protagonismo e a promoção do desenvolvimento justo e solidário. Objetivos específicos: -Incentivar a organização social e comunitária da população em situação de rua reconhecendo o seu protagonismo e sua participação na luta por mais vida e dignidade. -Qualificar a população de rua para ingressar ou reingressar no/Valor Total: R\$ 1.976.651,98. Valor de Contrapartida: R\$ 39.553,03. Crédito Orçamentário: PTRES: 65905, Fonte Recurso: 0174381011, ND: 33504, Num Empenho: 2013NE800199. Crédito

Orçamentário: PTRES: 65903, Fonte Recurso: 0174381011, ND: 33504, Num Empenho: 2013NE800195. Crédito Orçamentário: PTRES: 65903, Fonte Recurso: 0174381011, ND: 33504, Num Empenho: 2013NE800205. Crédito Orçamentário: PTRES: 65907, Fonte Recurso: 0174381011, ND: 33504, Num Empenho: 2013NE800206. Crédito Orçamentário: PTRES: 65894, Fonte Recurso: 0174381011, ND: 33504, Num Empenho: 2013NE800209. Crédito Orçamentário: PTRES: 65907, Fonte Recurso: 0174381011, ND: 33504, Num Empenho: 2013NE800198. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: Concedente: MANOEL DIAS, CPF nº 007.829.719-20, Conveniente: LUCIANO MARCOS PEIREIRA DA SILVA, CPF nº 802.425.296-15.

(SICONV(PORTAL) - 31/12/2013)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2013 ao Convênio Nº 751708/2010. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380001, Gestão: 00001. Conveniente: SAO JOSE DOS PINHAIS PREFEITURA, CNPJ nº 76.105.543/0001-35. ALTERAÇÃO PRAZO VIGÊNCIA: Valor Total: R\$ 190.782,61. Valor de Contrapartida: R\$ 36.468,43. Vigência: 31/12/2010 a 31/12/2014. Data de Assinatura: 27/12/2013. Signatários: Concedente: PAUL ISRAEL SINGER, CPF nº 007.458.638-68, Conveniente: LUIZ CARLOS SETIM, CPF nº 003.086.769-04.

(SICONV(PORTAL) - 31/12/2013)

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador-Substituto do GRUPO EXECUTIVO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS - SPPE/MTE, constituído por meio da Portaria nº 52, de 30/06/2011 e alterações, do Secretário de

Políticas Públicas de Emprego do MTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 8º e 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16/07/92 e artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29/01/99, CITA, pelo presente edital, a entidade APOIO AO TRABALHADOR AUTÔNOMO- ATARJ, CNPJ nº 04.011.396/0001-23, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, receber o Ofício GETCE/SPPE/MTE nº 739/2013, de 11/12/2013, relativo à instauração da Tomada de Contas Especial autuada sob nº 47101.000034/2012-71, por omissão no dever de prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 054/2009, Siconv 726055, PlanSeq Nacional Telemarketing, sendo-lhe assegurada vista dos autos do processo acima citado e de toda a documentação que o compõe, no local em que se encontra instalado o Grupo Executivo de Tomadas de Contas Especiais - GETCE, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sala 324, Edifício sede, Brasília (DF) - CEP 70.059-900 - Fone (61) 2031-6865, nos horários das 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

WALLACE BATISTA MUNIZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE RESCISÃO

Convênio 001/2009. Nº Processo 46204.00072/2009-01 Convenientes: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia e Prefeitura Municipal de Candéias. Objeto: Rescisão amigável do convênio 001/2009. Fundamento Legal: Cláusula oitava de acordo com o disposto na Portaria 519 de 02.04.93 Vigência a partir de 13.12.2013.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, notifica as empresas abaixo relacionadas de que foi efetuado o levantamento do débito do FGTS, CSM e/ou CSR abaixo discriminados, tendo as mesmas o prazo de 10 (dez) dias, a contar do décimo dia da publicação deste Edital (artigo 15, inciso III, da Portaria MTB nº 148, de 25/01/96), para comprovarem a quitação do débito relacionado, acrescido de juros, correção monetária e multa, por falta de recolhimento dos depósitos do FGTS e/ou das Contribuições Sociais devidos aos seus empregados, conforme determina o artigo 23, da Lei nº 8.036, de 11/05/90 e/ou artigo 3º, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 110/2001, ou apresentar defesa contra a referida notificação.

A comprovação da quitação do débito ou defesa deverá ser apresentada no prazo legal, mencionando o número do processo que originou a notificação, perante o Setor de Multas e Recursos ou o Núcleo de Protocolo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Espírito Santo, situada na Rua 23 de Maio, 79, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP 29.018-200.

O não comparecimento dos interessados implicará no envio dos processos à Caixa Econômica Federal para inscrição da Dívida Ativa da União e cobrança judicial.

PROCESSO	EMPRESA	VALOR
46207.010540/2013-17	DYP APOIO A EDUCACAO PROF.	R\$ 1.703,02
46207.010715/2013-88	INFOCARD TECNOL. E SERV.	R\$ 49.330,17

ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 21, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O Superintendente Regional do Trabalho Emprego SRTE/ES no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve com fulcro no disposto no artigo 9º, parágrafo 6º, da Portaria MTB nº 148/96, com redação dada pela Portaria MTB nº 241/98, notificar as empresas a seguir relacionadas, a apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE/ES situada na RUA 23 DE MAIO, 79, Pq. Moscoso Vitória/ES, CEP: 29018-200, referente aos autos lavrados por infração aos dispositivos indicados, sendo facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

EMPRESA	A.I.	CAPTULACAO
INFOCARD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	202349250	Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01
INFOCARD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	202348296	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
INFOCARD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA	202348750	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036, de 11.5.1990
COIMEO COM. E IND. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EP	202199347	Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.6.4 da NR 5, com redação da Portaria 08/99
COIMEO COM. E IND. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EP	202199371	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.3.1 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012
COIMEO COM. E IND. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EP	202199401	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.5 da NR-35, com redação da Portaria 313/2012
COIMEO COM. E IND. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EP	202198995	Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1 'a' da NR 7, com redação da Portaria 24/94
COIMEO COM. E IND. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EP	202199096	Artigo 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1 'a' da NR 7, com redação da Portaria 24/94
COIMEO COM. E IND. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EP	202198901	Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR 9, com redação da Portaria 24/94
COIMEO COM. E IND. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EP	202199274	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "b" da NR-01 com redação a Port. Nº 84/2009
COIMEO COM. E IND. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EP	202199193	Artigo 168, inciso III, da CLT, c/c item 7.4.1 'b' da NR 7, com redação da Portaria 24/94
COIMEO COM. E IND. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EP	202199312	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea 'h', da NR-6, com redação da Portaria 107/2009
DYP APOIO A EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA - ME	2022311945	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
DYP APOIO A EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA - ME	202285146	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90

ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER